



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

FILHOS NÃO EMANCIPADOS, MENORES DE 21 ANOS E EQUIPARADOS - Art. 5º, inc. II, § 2º do Decreto Municipal 16.988/2011.

1 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

1.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

- Certidão de óbito do servidor falecido;
- Certidão de Nascimento **ATUALIZADA** (data de emissão pós-óbito) do (a) requerente, com as devidas averbações e anotações;
- Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) requerente;
- Se processo for aberto por representante legal: Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) representante legal.

OBSERVAÇÃO:

Requerente com 18 anos completos: ele mesmo deverá assinar o requerimento ou procurador.

Representante legal: deverá assinar para filho menor de 18 anos ou procurador.

1.2 - TRAZER OS ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES:

- Na ausência do CPF no documento de identificação o (a) requerente poderá apresentar documento com número do CPF;
- Comprovante de endereço ATUALIZADO (emitida no máximo 60 dias que antecede o requerimento) do (a) requerente ou do seu representante legal;
- Documento impresso com dados bancários do requerente ou cartão do banco (legível).

2 – PREENCHIMENTO DO ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO (Arts. 26, VII; e 45, VII do Decreto Municipal 16.988/2011), fornecida pelo PREVIMPA.

Se o benefício for requerido para **dependente maior de 16 anos até 18 anos incompletos**, o representante legal deverá assinar a DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO, fornecida pelo PREVIMPA.

OBSERVAÇÕES:

- **Se o dependente for inválido apresentar cópias autenticadas dos exames e atestados ou laudos médicos atualizados que atestem a doença incapacitante.**

- **Para requerer a pensão, não é necessário contratar nenhum especialista (advogado) que (a) represente junto ao Previmpa.**

- O requerimento de pensão deve ser assinado pelo próprio requerente ou seu representante legal.

- **Por PROCURAÇÃO:** O benefício de pensão por morte poderá ser requerido por procurador, designado por procuração pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, e com poderes para representação junto ao Previmpa, desde que tenha sido constituída, no máximo, nos 90 (noventa) dias que antecederem ao requerimento (§2, art. 4º e art. 64 do DM 16.988/2011).

* No caso de requerimento por procuração, o substabelecimento de poderes a outro advogado segue a mesma forma exigida para a prática do ato. Exemplo: se a lei determinar que o ato é solene e deve ser praticado por instrumento



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

público, o substabelecimento da procuração pública também deverá ser feito sob a forma pública;

* O beneficiário incapaz de assinar, o curador ou o tutor somente poderão outorgar procuração a terceiros, para fins previdenciários, mediante instrumento público. (§1º do artigo 64 do Decreto nº 16.988/2011) A exceção se dará quando a procuração for outorgada por pai ou mãe, caso em que poderá ser particular.